



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
e-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**LEI ORDINÁRIA Nº 716/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial”.**

O PREFEITO DE CORRENTE – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

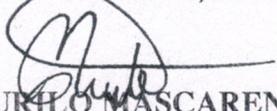
**Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:**

*“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:*

Ano	Alíquota
2020	6%
2021	10,47%
2022	21,76%
2023	33,28%
2024	36,01%
2025	38,75%
2026	41,48%
2027 a 2049	44,21%

**Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 696 de 18 de Dezembro de 2018.**

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO  
Prefeito Municipal